



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO

Nº 01247/2026

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº da Casa: 003/2026

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 003/2026

EMENTA: ALTERAR OS ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 236ª Sessão Ordinária Em /05/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
	13	05	2026
LEITURA NA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	05	2026
REQUERIMENTO Nº 044/2026 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	13	05	2026
PARECER VERBAL CONJUNTO DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DISCUTIDO E APROVADO NA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	05	2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA, NA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	05	2026
OFÍCIO Nº 0162/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO	13	05	2026

LEI MUNICIPAL Nº		VOTOS A FAVOR		VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
DELIBERAÇÃO	DATA				
Única	13/05/2026				
1ª Discursão					
2ª Discursão					

APROVADA NA 266ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/05/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto: _____

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



Prefeitura Municipal de Timon- MA

MENSAGEM LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2026-GP,

Timon (MA), 08 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTOCOLO N.º 12471/2026

N.º DE FOLHAS

DATA: 11 / 05 / 2026

HORA: 08 HRS 57 / MIN

Autor: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 003/2026-GP**, que visa **alterar os artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal n.º 056/2022**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores de Timon-MA.

A medida fundamenta-se na política de valorização dos servidores, através da criação de vantagem de natureza indenizatória, que se refere ao auxílio-alimentação no valor mensal de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais). Ressalte-se que a proposta atende plenamente os anseios do Sindicato junto ao governo municipal, onde ficou estabelecida a implantação deste benefício, que servirá para dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares.

Trata-se de um benefício social que ostenta duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador (Município), pois, por sua natureza, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e a segunda para o beneficiário (servidor), que, além da óbvia vantagem financeira, recebe um valor que não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Cumpra esclarecer que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 contempla dotação para suportar tal despesa, estando à medida em plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. A iniciativa atende aos requisitos de equilíbrio fiscal, não afetando as metas de resultados previstas para o período.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido em caráter de urgência por essa respeitável Casa Legislativa, aproveitando o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAFAEL DE BRITO
SOUSA:93167881372

Assinado de forma digital por RAFAEL DE
BRITO SOUSA:93167881372
Dados: 2026.05.08 11:52:19 -03'00'

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
N.º 2364
Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

APROVADO
EM 13 / 05 / 2026
SESSÃO 2364
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon- MA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003 /2026-GP,

Timon-MA, 08 de maio de 2026.

Altera os artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. O Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a ser denominada “*Do Auxílio-Alimentação*”.

Art. 2º. O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Poder Executivo concederá mensalmente o auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), aos servidores públicos efetivos da ativa abrangidos por este Plano, desde que no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, e terá caráter indenizatório e mensal.

§ 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será efetivado pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 3º. Não farão jus ao auxílio-alimentação, a que se refere esta Lei, os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que já recebem benefício dessa natureza ou que sejam regidos por legislação específica.” (NR)

Art. 3º. O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, a que se refere o artigo 23.” (NR)

Art. 4º. O art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Timon- MA

“Art. 25. O auxílio-alimentação não será:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV. computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário;

§1º. O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

- I - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- II - afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - gozo de benefício previdenciário;
- IV - gozo de licenças, com ou sem remuneração;
- V - falta injustificada.

§2º. O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de espécie ou natureza semelhante recebido pelo servidor abrangido por este Plano.” (NR)

Art. 5º. O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.” (NR)

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 08 de maio de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAFAEL DE BRITO
SOUSA:93167881372

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RAFAEL
DE BRITO SOUSA:93167881372
Dados: 2026.05.08 11:52:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 23642
Sessão

APROVADO
EM 13 / 05 / 2026
SESSÃO 23642
Sessão



Prefeitura Municipal de Timon

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Considerações iniciais e do Regime Jurídico

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei se aplicam exclusivamente aos servidores do quadro efetivo do Município de Timon-MA, observado o disposto no artigo 31, excluídos aqueles que tenham plano de carreira, cargos e vencimentos regidos por lei específica.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo que integram este plano de carreira, cargos e vencimentos serão estruturados, classificados e enquadrados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Regime Jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o Estatutário, conforme estabelecido na Lei Municipal 1299/2004.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores enquadrados nesta Lei tem por objetivos:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos servidores;
- II. Criar condições para a valorização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, e aperfeiçoamento profissional.
- IV. Assegurar remuneração condizente com os requisitos e a complexidade das atribuições de cada cargo.
- V. Assegurar isonomia de vencimentos para os servidores de acordo com as regras de enquadramento, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 5º. A organização deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos baseia-se nos seguintes conceitos:

30 12 22
2542

222 1



Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. A solicitação do Adicional será dirigida ao gestor da Secretaria de lotação do servidor, o qual designará o setor competente para análise e emissão de parecer, para fins de deliberação do pedido e providências cabíveis.

Art. 21. Os percentuais previstos e fixados nesta Lei, para percepção de Adicional por Qualificação, não são acumuláveis, ou seja, os percentuais não se somam uns aos outros, ao longo do tempo, na incidência do vencimento, prevalecendo sempre o de maior escolaridade ou qualificação.

CAPÍTULO II

Da Gratificação por produtividade

Art. 22. Será concedida aos servidores efetivos, Gratificação por Produtividade, de acordo com legislações e regulamentos específicos.

CAPÍTULO III

Do Auxílio Refeição

Art. 23. O Poder Executivo concederá mensalmente, em valor fixado por regulamento específico, o Auxílio refeição aos servidores ativos abrangidos pelo respectivo plano, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, submetido a regime de plantão ou hora extra.

§ 1º. O auxílio refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O servidor fará jus ao auxílio refeição na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 24. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio refeição, mediante opção.

Art. 25. O Auxílio refeição não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 26. O valor unitário do Auxílio refeição de que trata o Artigo 24 será fixado e disciplinado conforme regulamento específico.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27. A jornada de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon e no edital de concurso público para investidura em cargo público neste Município.

201222
2542



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

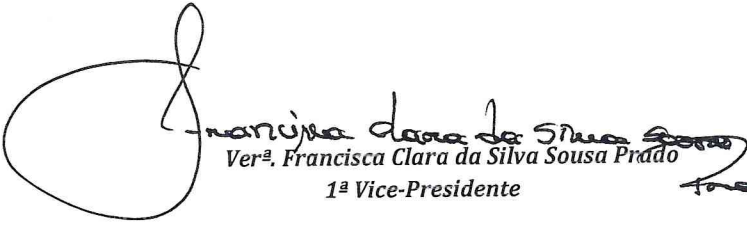
Requerimento nº 044/2026

Timon-MA, 13 de maio de 2026

SENHORES VEREADORES,

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, REQUER APÓS OUVIDO O PLENÁRIO QUE **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026 – AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** ALTERA OS ARTIGOS 23, 24, 25 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SEJA APRECIADO E VOTADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver^a. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente


Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente

Ver. Ivan Batista da Silva
1º Secretário

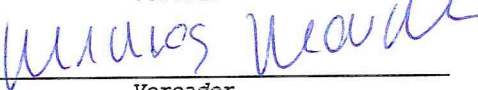
Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade
2º Secretário


Vereador


Vereador

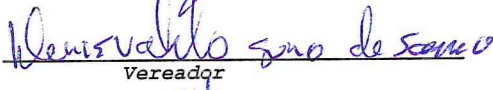

Vereador


Vereador

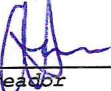

Vereador

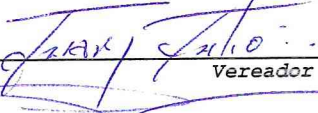

Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

Vereador


Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2364º

Sec.ário

APROVADO
EM 13 / 05 / 2026
SESSÃO 2364º

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 163/2026/GP/CMT

Timon-MA, 13 de maio de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera os artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Michelle Sampaio
13/05/26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Altera os artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. O Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a ser denominada *"Do Auxílio-Alimentação"*.

Art. 2º. O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Poder Executivo concederá mensalmente o auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), aos servidores públicos efetivos da ativa abrangidos por este Plano, desde que no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, e terá caráter indenizatório e mensal.

§ 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será efetivado pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 3º. Não farão jus ao auxílio-alimentação, a que se refere esta Lei, os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que já recebem benefício dessa natureza ou que sejam regidos por legislação específica." (NR)

Art. 3º. O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, a que se refere o artigo 23." (NR)

Art. 4º. O art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O auxílio-alimentação não será:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV. computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário; -



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

§1º. O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

- I - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- II - afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - gozo de benefício previdenciário;
- IV - gozo de licenças, com ou sem remuneração;
- V- falta injustificada.

§2º. O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de espécie ou natureza semelhante recebido pelo servidor abrangido por este Plano." (NR)

Art. 5º. O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção." (NR)

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MAIO DE 2026.



Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente